

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OLÍMPIA

FORO DE OLÍMPIA

2ª VARA CÍVEL

Praça Monteiro Lobato, nº 377, ., Centro - CEP 15400-091, Fone: (17)

3281-1927, Olímpia-SP - E-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo Digital nº: **1003914-24.2020.8.26.0400**  
 Classe - Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**  
 Requerente: **RODRIGO CÉSAR SILVA BASSETTO**, CPF 20269330810  
 Requerido: **JOÃO GABRIEL TEIXEIRA BASSETTO**  
 Data da audiência: **02/02/2021 às 15:00h**

Em 02 de fevereiro de 2021, nesta cidade e Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, considerando as restrições de acesso de pessoas aos prédios dos fóruns em virtude da Pandemia do COVID-19, a presente audiência se dará por meio de videoconferência, utilizando como ferramenta Microsoft Teams, nos termos do Comunicado CG n. 284/2020. Aberta a plataforma no espaço virtual do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Olímpia, presente o(a) Conciliador(a) ANGÉLICA DE CASTRO, abaixo assinado, o(a) requerente Rodrigo César Silva Bassetto, na mesma câmara com sua Advogado(a) Dra. Thais dos Santos Rodrigues, e o(a) requerido(a) João Gabriel Teixeira Bassetto repr. Naiara Cristina Teixeira, acompanhado(a) do(a) Advogado(a), Dr(a). Iniciados os trabalhos, após a adequada identificação de todos os presentes, resultou frutífera a proposta de conciliação feita pelo(a) Conciliador(a), nos seguintes termos: A pensão alimentícia que o autor paga ao filho João Gabriel Teixeira Bassetto é revista e passará a ser no patamar de 45,45% do salário mínimo federal vigente à época do pagamento, no dia 10 de cada mês, a partir de 10 de fevereiro de 2021, mediante depósito na conta bancária de conhecimento do autor. As partes requerem a desistência do prazo recursal. E, após a visualização deste termo que foi compartilhado pelo sistema TEAMS aos participantes, com a expressa concordância das suas cláusulas no respectivo "chat de reunião" por todos os presentes, foi encerrada a presente sessão virtual. Nada mais. Para constar.

Eu, Eduardo Velloso Viegas Filho, Escrevente-Chefe, digitei.

[15:19] ANGÉLICA - Conciliadora (Convidado)  
DE ACORDO

[15:20] Thaís Rodrigues (Convidado)  
De acordo!

[15:20] Naiara Teixeira (Convidado)  
De acordo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA  
 Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP  
 CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br  
 Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

**SENTENÇA**

Processo nº: **1003914-24.2020.8.26.0400 - Processo Digital**  
 Classe - Assunto **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**  
 Requerente: **Rodrigo César Silva Bassetto**  
 Requerido: **João Gabriel Teixeira Bassetto**

Vistos.

Trata-se de "ação revisional de alimentos com pedido de tutela antecipada de urgência".

As partes formalizaram acordo.

É o relatório do essencial.

**FUNDAMENTO e DECIDO.**

Considerando que as partes formalizaram acordo, é o caso de extinção do feito.

Quanto ao momento para o pagamento da pensão alimentícia, entendo que deve ser fixado o dia 10 de cada mês, conforme pactuado entre as partes. Com fundamento nos artigos 408 e seguintes do Código Civil e no inciso IV, do Art.139, do Código de Processo Civil, para evitar atrasos e maiores prejuízos ao alimentado, fica ciente o alimentante que, caso não pague no prazo, incidirá multa (que ora fica fixada) de 20% (vinte por cento) sobre a parcela mensal, valor este que também se reverterá em forma de alimentos e passa a ter a mesma natureza de dívida alimentar para eventual cobrança judicial. Ainda que haja pagamento parcial, a multa incidirá sobre o valor total da parcela mensal. Ressalvo que: (a) a incidência é única para cada parcela, não se repetindo no mês subsequente para a parcela que já teve incidência; (b) o valor desta multa não se confunde

**1003914-24.2020.8.26.0400 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA  
 Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP  
 CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br  
 Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

com o percentual do §1º, do Art.523 do CPC, que também incide na eventual necessidade de cobrança judicial em tal modalidade de execução.

Nesse sentido: “*AÇÃO DE ALIMENTOS. Dois filhos menores. Pensão fixada em 1/2 salário mínimo. **Fixação de multa de 20% sobre a parcela mensal, em caso de não pagamento. Inexistência de decisão extra petita. Possibilidade de fixação de multa cominatória, independentemente de pedido expresso...** Pretende o apelante a alteração da pensão para 1/3 dos seus rendimentos líquidos, além da revogação da multa, sob alegação de que a sentença, nesta parte, é extra petita. Em que pesem os argumentos do recorrente, não há que se falar em decisão extra petita, uma vez que cabe ao juiz ‘determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial’ (artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil), sendo prescindível pedido expresso para a fixação da multa cominatória...*” (TJSP; Rel. Desa. FERNANDA GOMES CAMACHO; j.19/03/2020; apelação 1000018-07.2019.8.26.0400; Comarca de origem: Olímpia; Magistrado prolator da decisão de 1º grau: Lucas Figueiredo Alves da Silva; g.n.).

Ainda nesse sentido: “... *APELAÇÃO CÍVEL - DIVÓRCIO – ALIMENTOS FIXADOS EM 30% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO EM FAVOR DO FILHO MENOR - ALIMENTANTE MOTORISTA AUTÔNOMO- CAPACIDADE DEMONSTRADA - NECESSIDADES PRESUMIDAS - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DOS ALIMENTOS OU COMPENSAÇÃO... **MANTIDA CLÁUSULA PENAL PARA O CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA... Mantenho a cláusula penal fixada na sentença, como forma de compelir o alimentante ao cumprimento da obrigação....***” (TJSP; Rel. Des. SILVÉRIO DA SILVA; j.19/08/2020; apelação 1006074-27.2017.8.26.0400; Comarca de origem: Olímpia; Magistrado prolator da decisão de 1º grau: Lucas Figueiredo Alves da Silva; g.n.).

Com fundamento na alínea “b”, do inciso III, do Art.487, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado (fls.129), ficando o alimentante ciente de que foi fixada multa para o caso de atraso no pagamento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA  
Praça Monteiro Lobato, nº 377-Centro, Olímpia - SP  
CEP: 15400-091 -Telefone: (17) 3281-1927 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: 12:30 até 19:00 horas

Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários ao Advogado nomeado, nos termos do convênio DPE/OAB.

P.I.C. Após as cautelas de praxe, arquivem-se.

Olímpia, 09 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lucas Figueiredo Alves da Silva**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OLÍMPIA

FORO DE OLÍMPIA

2ª VARA CÍVEL

Praça Monteiro Lobato, nº 377, ., Centro - CEP 15400-091, Fone: (17) 3281-1927, Olímpia-SP - E-mail: olimpia2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003914-24.2020.8.26.0400**  
 Classe – Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**  
 Requerente: **Rodrigo César Silva Bassetto**  
 Requerido: **João Gabriel Teixeira Bassetto**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 130/132 transitou em julgado em 24/03/2021. Nada Mais. Olímpia, 25 de março de 2021.

Eu, \_\_\_\_, Flávia Costa Lovatto, Escrevente Técnico Judiciário.